ATA DA REUNIÃO REGULATÓRIA DO CONSELHO REGULADOR DA AGR DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de 2019, às nove horas e trinta minutos, realizou-se no Auditório Augusto Brandão Cunha - AGR - Av. Goiás nº 305 - 13º andar - Centro, a Décima Segunda Sessão Ordinária do Conselho Regulador da AGR, convocada na forma legal, para tratar da pauta do dia que requeriam decisões do colegiado. Presentes os Conselheiros: João Ribeiro de Castro, Jaílson José do Nascimento, Sérgio Borges Lucas, Carlos Roberto Peixoto e o Presidente do Conselho Regulador Eurípedes Barsanulfo da Fonseca. Participou como convidada da Gerência Jurídica a Senhora Ana Bella Monteiro Rezende. O Presidente dos trabalhos solicitou a verificação de quórum. Recebendo resposta afirmativa, iniciou a sessão que foi secretariada por mim, Cristiane Silveira. A seguir, passou-se a análise do ITEM 2 da pauta: Leitura e discussão da Ata da 11ª Reunião Regulatória do Conselho Regulador da AGR, datada de 09 de abril de 2019. O Presidente sugeriu a dispensa da leitura da ata tendo em vista que a mesma foi distribuída a todos os conselheiros com antecedência. Colocada em discussão e votação, a ata foi aprovada sem ressalvas. A seguir passou-se a análise do ITEM 3. Apresentação e discussão de Processos com recursos tempestivos relatados pelo Conselheiro JAILSON JOSÉ DO NASCIMENTO. 3.1. Processo nº. 201800029007474. Interessado: ADEMÍCIO SOARES DE OLIVEIRA. Assunto: Auto de Infração nº 36078/2018. O relator fez a leitura de seu relatório e voto pela manutenção do auto de infração, por "Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal". Assim, negou provimento ao recurso apresentado. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e manteve o auto de infração. 3.2. Processo nº. 201800029006287. Interessado: ELTON FRANCISCO ESTEVÃO. Assunto: Auto de Infração nº 35831/2018. O relator fez a leitura de seu relatório e voto pela manutenção do auto de infração, por "Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal". Assim, negou provimento ao recurso apresentado. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e manteve o auto de infração. 3.3. Processo nº. 201800029007129. Interessado: VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. Assunto: Auto de Infração nº 35898/2018. O relator fez a leitura de seu relatório e voto pela manutenção do auto de infração, "por antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem". Assim, negou provimento ao recurso apresentado. Colocado em

4.

1

Mi

UMM. 4: 35.

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e manteve o auto de infração. 3.4. Processo nº. 201800029007940. Interessado: RONALDO VIEIRA DE SOUZA. Assunto: Auto de Infração nº 36380/2018. O relator fez a leitura de seu relatório e voto pela manutenção do auto de infração, por "Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal". Assim, negou provimento ao recurso apresentado. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e manteve o auto de infração. A seguir passou-se a análise do ITEM 4. Apresentação e discussão de Processo com pedido de transferência de jurisdição da linha Goiânia- Caturaí relatado pelo Conselheiro JAILSON JOSÉ DO NASCIMENTO. 4.1. Processo nº. 201900029000613. Interessado: MUNICÍPIO DE CATURAÍ. O relator fez a leitura de seu relatório e voto pela aprovação da Minuta da Resolução Normativa que dispõe sobre a transferência do controle e fiscalização operacional realizados pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR na linha intermunicipal nº 01.055-00 - Goiânia - Caturaí, explorada pela empresa Auto Viação Goianésia Ltda., para a Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC. Colocado em discussão e votação, o Conselheiro Presidente fez algumas considerações e solicitou que constasse em ata que poderá haver a possibilidade de uma futura licitação limitar a participação de outras empresas para operarem na linha Goiânia/Caturaí, diante dessa inclusão do município de Caturaí na RMTC - Rede Metropolitana de Transporte Coletivo. A seguir, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator que acompanhou os Pareceres das Gerências de Transporte e Jurídica desta Agência e aprovaram a minuta da resolução normativa. A seguir passou-se a análise do ITEM 5. Apresentação e discussão de Processo para revisão tarifária periódica da SANEAGO relatado pelo Conselheiro JAILSON JOSÉ DO NASCIMENTO. 5.1. Processo nº. 201800029000815. Interessado: EMPRESA DE SANEAMENTO DE GOIÁS S/A SANEAGO. Assunto: Revisão tarifária periódica. O relator fez a leitura de seu relatório e voto pela aprovação da Minuta da Resolução Normativa que dispõe sobre o pedido de prorrogação do segundo ciclo de revisão tarifária da empresa de Saneamento de Goiás S/A. -SANEAGO. Colocado em discussão e votação, a Gerente Jurídica desta Agência a Senhora Anna Bella sugeriu que o processo fosse incluído no SEI – Sistema Eletrônico de Informações - na opção "Processos Relacionados" a fim de manter o vínculo com o novo processo a ser instaurado, para apresentação dos estudos da revisão tarifária pela empresa de Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO no ano de 2020 (dois mil e vinte). A seguir, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e aprovou a minuta da/

9.

4

MI WANT.

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

resolução normativa. A seguir passou-se a análise do ITEM 6. Apresentação e discussão de Processos com recursos tempestivos relatados pelo Conselheiro CARLOS ROBERTO PEIXOTO. 6.1. Processo nº. 201800029008528. Interessado: EXPRESSO MAIA LTDA. Assunto: Auto de Infração nº 35773. O relator fez a leitura de seu relatório e voto pela manutenção do auto de infração, após conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e manteve o auto de infração. 6.2. Processo nº. 201800029005972. Interessado: EXPRESSO TRANSPORTE TURISMO EVENTOS LTDA. Assunto: Auto de Infração nº 36039. O relator fez a leitura de seu relatório e voto pela manutenção do auto de infração, após conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e manteve o auto de infração. A seguir passou-se a análise do ITEM 7. Apresentação e discussão de Processos com recursos relatados pelo Conselheiro SÉRGIO BORGES LUCAS. 7.1. Processo nº. 201800029007515. Interessado: VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. Assunto: Auto de Infração nº 36048. O relator fez a leitura de seu relatório e voto pela manutenção do auto de infração, após conhecer do recurso e negar-lhe provimento, recomendando, que a empresa seja oficializada para regularizar o horário da linha do referido processo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e manteve o auto de infração. 7.2. Processo nº. 201700029005257. Interessado: VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. Assunto: Auto de Infração nº 33878.O relator fez a leitura de seu relatório e voto no sentido de declarar nulo o auto de infração, tendo em vista que a Administração Pública tem o direito de rever seus próprios atos, podendo anulá-los ou revogá-los com suporte no seu poder de autotutela, sem que isso importe em desrespeito a segurança jurídica, conforme prescreve as Súmulas 346 e 473, ambas do Supremo Tribunal Federal. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e declarou nulo o auto de infração. 7.3. Processo nº. 201800029007832. Interessado: VIACÃO ARAGUARINA LTDA. Assunto: Auto de Infração nº 36230. O relator fez a leitura de seu relatório e voto pela manutenção do auto de infração, por "Não executar os serviços em conformidade com os padrões e esquemas operacionais estabelecidos ou aprovados por esta Agência". Assim, negou provimento ao recurso apresentado. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e manteve o auto de infração. A seguir passou-se a análise do ITEM 8. Apresentação e discussão de Processo com recurso intempestivo relatado pelo Conselheiro JOÃO RIBEIRO DE CASTRO. 8.1. Processo nº. 201800029006394. Interessado: PAULANDREA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Assunto: Auto de

A

Sh

M. Assumo. Au

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96 97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

Infração nº 36370. O relator fez a leitura de seu relatório e voto pela manutenção do auto de infração, tendo em vista que a empresa autuada apresentou recurso intempestivamente, não ensejando assim a análise de seu mérito. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e manteve o auto de infração. A seguir passou-se a análise do ITEM 9. Apresentação e discussão de Processos com recursos tempestivos relatados pelo Conselheiro JOÃO RIBEIRO DE CASTRO. O item 9.1. Processo nº. 201700029006369. Interessado: VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. Assunto: Auto de Infração nº 34807. Após o relato deste processo, a Gerência da Secretaria Geral desta Agência constatou que este processo foi relatado em outra reunião do Conselho Regulador em decisão uniforme pela manutenção, em reunião realizada no dia vinte e oito de março do ano de 2018. 9.2. Processo n°. 201800029006661. Interessado: UTB UNIÃO TRANSPORTE BRASÍLIA LTDA. Assunto: Auto de Infração nº 35889. O relator fez a leitura de seu relatório e voto pela manutenção do auto de infração, tendo em vista a inexistência de fatos modificativos e/ou extintivos da penalidade imposta. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e manteve o auto de infração. A seguir passou-se a análise do ITEM 10. Outros assuntos de interesse do Conselho Regulador. Não houve outros assuntos a serem deliberados pelo Conselho Regulador. ITEM 11 da pauta: Encerramento. Nada mais havendo a tratar o Presidente dos trabalhos agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão que, para constar, lavrei a presente ATA, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros. Goiânia, 24 de abril de 2019.

131

132

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

Eurípedes Barsanulfo da Fonseca

Conselheiro Presidente

Carlos Roberto Peixoto

João Ribeiro de Castro

133134

135 Jailson José do Nascimento

136

137

138

139

140

141

142

Sérgio Borges Lucas

Cristiane Silveira

Secretária